

**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI****DESPACHO CONSEPE 96/2020**

Processo nº 23086.002613/2020-36

Interessado: Diretoria de Registro e Controle Acadêmico, Divisão de Matrícula e Acompanhamento Acadêmico

**Assunto: Assunto 72/2020 – Recursos discentes**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, em sua **147ª reunião, sendo a 116ª em caráter ordinário**, realizada no dia 21 de agosto de 2020, ao tratar sobre o assunto 71/2020 CONSEPE, que se refere aos recursos dos discentes contra indeferimento de concessão de dilação de prazo, DECIDIU:

I – **DEFERIR**, por unanimidade, **com 27 (vinte e sete) votos**, o pedido de dilação de prazo interposto pela discente **Ana Flávia Santos**, matrícula 20141006031 do curso de licenciatura em Educação Física, considerando o investimento já feito pela Universidade na formação do discente e a necessidade da dilação de prazo para conclusão de 8 disciplinas e o TCC a serem realizadas. Além disso, trata-se da primeira dilação de prazo a ser concedido, considerando ainda que a discente cumpre os requisitos necessários estabelecidos pela Resolução nº 11 CONSEPE 2019, Art. 93, a saber: 62,69% da carga horária total do curso concluída.

I – **DEFERIR**, por unanimidade, **com 27 (vinte e sete) votos**, o pedido de dilação de prazo interposto pela discente **Érica Francisca de Carvalho**, matrícula 20122009027 do curso de Bacharelado em Farmácia, considerando o investimento já feito pela Universidade na formação do discente, a justificativa relacionada a questões de saúde (comprovada) somado a existência de vagas no curso. Além disso, trata-se da primeira dilação de prazo a ser concedido, considerando, ainda, que a discente cumpre os requisitos necessários estabelecidos pela Resolução nº 11 CONSEPE 2019, Art. 93, a saber: 92,5% da carga horária total do curso concluída.

I – **DEFERIR**, por unanimidade, **com 27 (vinte e sete) votos**, o pedido de dilação de prazo interposto pelo discente **João Roberto Souza**, matrícula 20141033024 do curso de Bacharelado em Turismo, considerando o investimento já feito pela Universidade na formação do discente, a justificativa relacionada a questões de saúde (comprovada), restando apenas ao discente a conclusão do TCC. Além disso, trata-se da primeira dilação de prazo a ser concedido, considerando ainda que a discente cumpre os requisitos necessários estabelecidos pela Resolução nº 11 CONSEPE 2019, Art. 93, a saber: 94,8% da carga horária total do curso concluída.

MARCUS HENRIQUE CANUTO

## Vice-presidente do Consepe



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Servidor**, em 04/09/2020, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0163136** e o código CRC **E558A322**.

Referência: Processo nº 23086.002613/2020-36

SEI nº 0163136